

Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa ¹

Marlene de Fáveri*

Resumo: A votação da emenda que estabeleceu o divórcio no Brasil, em 1977, gerou polêmicas em torno da indissolubilidade do casamento religioso, e das mudanças no contrato civil. O clero e os parlamentares se enfrentavam, e, tanto posições divorcistas quanto antidivorcistas davam ênfase à manutenção e reprodução dos valores familiares vigentes. Se a Igreja Católica lutava pela não aprovação do divórcio, os divorcistas apelavam para a imoralidade do desquite, propondo o re-casamento como forma de manter a honra da mulher, recolocando-a nos papéis de gênero. A imprensa deu ampla divulgação, fazendo produzir sentidos e imagens destes valores.

Palavras-Chave: Desquite e Divórcio. Imprensa. Relações de Gênero.

Abstract: The voiting of the constitutional amendment that stablish the divorce in Brasil, in 1977, created controversies regarding the church wedding dissolution and the charges at the civil contract. The Clergy and the legislative Body confronted each other, and, no matter in the part in favour or not of the divorce the emphasis was at the maintenance and reproduction of the family values. While the Catholic Church did not want the divorce to be approved the pro-divorce Legislative Body used the possibility of a new marriage as a way to put the women in their natural place in society as na

¹ Projeto de Pesquisa: “Para além dos corpos que se separam: o divórcio nas tramas das relações sociais e de gênero (Florianópolis, década de 1970)”. PIBIC, FAED/UEDESC, 2005-2006. Bolsista Felipe Córte Real de Camargo.

* Marlene de Fáveri, Doutora em História, Professora do Departamento de História da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Coordenadora do Grupo de Pesquisa Relações de Gênero e Família, CNPq.

argument. The press gave a huge divulgation to this fact, and produced many senses and images of these values.

Key-words: Divorce. Press. Relationship

² Lei n. 11.441, de 05 de janeiro de 2007.

Passados trinta anos da aprovação da lei que institucionalizou o divórcio no Brasil, na primeira semana de 2007 o tema volta à cena, com a alteração do Código de Processo Civil.² Esta lei vem facilitar os processos de separações e divórcios, possibilitando que sejam feitos através de registro em cartórios locais, sem a necessidade de ação judicial. Se, em 1977 o assunto invadiu as páginas dos jornais do país inteiro, comoveu platéias e causou uma das mais polêmicas discussões nas esferas parlamentares, bem como nas hostes da Igreja Católica, no momento atual foi apenas um ato governamental, conhecido pela população por meio da imprensa, sem abaixo-assinados nem passeatas.

As discussões da emenda que aprovou o divórcio no Brasil, no mês de junho de 1977, e a assinatura da Lei 6.515/77, em 26 de dezembro de 1977, mais conhecida como a “lei do divórcio”, ou lei Carneiro, em alusão ao proponente, Nelson Carneiro, provocou embates acirrados entre aqueles que eram a favor da legalização e os que eram ferrenhamente contra, estes capitaneados pelo clero e conservadores. Naquele momento, os discursos tiveram repercussões que mexeram com as imagens cristalizadas na sociedade, ou as representações de que a dissolubilidade do casamento configurava um pecado imperdoável às normas do catolicismo, mexendo com subjetividades.

Mas, por que o tema divórcio suscitou tantas repercussões? Como a imprensa catarinense divulgou os discursos e representações? O que estava em jogo

nas disputas de poder? E como se entrecruzam com as relações de gênero? O olhar sobre os discursos publicados cuida de perceber a imprensa não como um veículo neutro, mas “como uma prática social produtora de sentidos”,³ sendo que os leitores se apropriam com os olhos e sentidos de seu tempo, com as representações e visões de mundo de onde estão inseridos, produzindo e reproduzindo subjetividades. Também o olhar com o qual escrevo não é destituído de escolhas: percebo os discursos e suas repercussões a partir de como as relações de gênero perpassam e re-constroem sentidos, as imagens e papéis sociais e sexuais que estavam sendo ponto de polêmicas com a lei do divórcio.

Afinal, o que é o divórcio? Para que haja o divórcio (do latim *divortiu*), o pressuposto é ter havido um casamento, condição para que seja dissolvido o vínculo matrimonial, ficando ambos os divorciados livres para contrair novas núpcias, se o desejarem. Mas, conforme a norma na Igreja Católica, “O que Deus uniu, o homem não separa”, portanto, desfazer este sacramento indissolúvel tem o peso de um pecado imperdoável. Este foi o ponto central das polêmicas em torno da votação da lei, embora não se possa ver apenas do ângulo religioso. São Paulo, na epístola aos Coríntios - e faz quase dois milênios -, colocou a sexualidade na lista dos pecados sexuais, e o casamento como forma de apaziguar as ardências da carne - “É melhor casar do que arder”,⁴ justificativa para frear os desejos impuros e corruptíveis. Sendo o casamento um sacramento, e sua dissolução proibida, como se comportou o clero católico, num país onde, desde sua colonização, tem sido impregnado da cobrança de normas sexuais?

Do latim medieval ‘*casamentus*’, o matrimônio vem até nós como um ato solene entre duas pessoas de sexos diferentes, capazes e habilitadas a coabitar, com legitimação religiosa e/ou civil - “Até que a morte os separe”. Regra geral, casar pressupõe a indissolubi-

³ MARIANI, Bethânia S. C. Os primórdios da imprensa no Brasil (ou: de como o discurso jornalístico constrói a memória). In: ORLANDI, Eni P. (org). *Discurso fundador*. Campinas, S.P: Pontes, 1993.

⁴ ARIÈS, Philippe. São Paulo e a Carne. ARIÈS, P. e BÉJIN.A. (orgs). *Sexualidades ocidentais*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 53.

lidade e a heterogamia, tendo como função básica e única a procriação, cujos limites do contrato são de obrigações, reciprocidades e deveres matrimoniais, pautadas na fidelidade – num ritual público, onde convidados e testemunhas atestam a união e os autorizam a manterem relações sexuais. E desfazer este contrato envolve mais do que separação simples de corpos: há relações em jogo, posses, filhos, disputas de poder, de honra - a honra da família.

Certo é que houve e há muitas formas e rituais de fazer casamentos, e nem sempre foi/é apenas com papel passado, monogâmicos e heterossexuais, salvaguardada a historicidade e os rituais de cada cultura. É bom lembrar que, desde a época colonial, a Igreja Católica normatiza as uniões conjugais, exigindo as coabitações através do matrimônio. As normas de conduta eram muito severas para com as mulheres, obrigando-as a manterem a castidade e a virtude, eivadas de preconceitos e intolerâncias para com a sexualidade.⁵ A Igreja controlava as uniões e exigia a sua indissolubilidade, cobrando das mulheres papéis ditos de sua natureza feminina, mesmo que o concubinato, e o casamento “por juras”, fossem prática comum.⁶ Com o Império, mesmo que uma lei punisse as uniões sem também um contrato civil,⁷ estas uniões só eram aceitas com a benção católica, mas, mesmo assim, havia separações, e, conforme constatou Silvia Brugger, situações de conflitos eram comuns. A legislação eclesiástica autorizava divórcios em casos especiais. Ao longo dos oitocentos, até a década de 1870, as solicitações de separação foram feitas, sobretudo, pelas esposas – o casamento era visto como um ‘negócio’, e o dote dava certos poderes às mulheres. Em casos especiais, a Igreja Católica podia autorizar outras núpcias, ou os “casamentos de consciência”, feitos às escondidas e sem proclamas, porque ser casado/a, à época, elevava o status.⁸

Com a separação da Igreja/Estado, na República, os projetos que visassem à modernização/

⁵ MARTINS, Maria Cristina Bohn. “Desvergonzadas” ou “Escravas da Virgem”: representações femininas nas Cartas Ânua. ANPHLAC. Anais Eletrônicos do IV Encontro da ANPHLAC. Vitória, 2001. www.ifch.unicamp.br/anais/anais_encontro4.

⁶ PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edumb, 1993. SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, s/d.

⁷ Lei n. 1.144, de 1861.

⁸ BRUGGER, Silvia Maria Jardim. Divórcio e casamento no oitocentos. *Nossa História*, Agosto de 2005, p. 68-71.

modernidade colocaram em pauta a questão das uniões conjugais, objetivando o ordenamento e civilização dos costumes, e um projeto de divórcio foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1893; porém, sem êxito. Muito embora a Constituição de 1891 tenha proclamado uma república de cidadãos livres e iguais perante a lei, a diferença entre homens e mulheres foi mantida, sendo que “as mulheres permaneceram sendo ‘cidadãs inativas’, sujeitas às leis republicanas e sem o direito à participação cívica.”⁹ O assunto agitava os debates da época nos âmbitos filosófico, religioso ou jurídico; para os católicos, o casamento deveria ser analisado como instituição, preservada sua indissolubilidade; para os juristas, era uma questão de civilidade e dever-se-ia legislar sobre as uniões conjugais (em 1909, Alcindo Guanabara propõe que os cônjuges que estivessem separados judicialmente por mais de cinco anos pudessem requerer o divórcio, vetado). Em 1916, o Código Civil estabelece que as mulheres tomam automaticamente o sobrenome do marido com o contrato nupcial, e a ele cabia sustentar a esposa e filhos, tido como “dever de honra”, como convinha a uma sociedade moderna, sendo a família instituição mantenedora da ordem, da moral e dos bons costumes. Nas décadas seguintes, os juristas empenharam-se em produzir normas em defesa da honra da família, dentro da concepção da escola positiva, e visavam “criar a civilização e a consciência nacionais”, definindo os crimes contra a honra, o pudor, o abuso sexual, sempre na perspectiva de estabelecer o controle das condutas, como entendiam ser uma nação sadia e civilizada, ou a honra sexual, base da família e, portanto, a honra da nação.

A Constituição de 1933 faz incluir o artigo que declarava indissolúvel o casamento, não obstante a oposição de alguns parlamentares, o que foi efetivamente incluído, fruto do poder da Igreja Católica (que elegeu muitos deputados constituintes

⁹ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Unicamp, 2000, p. 63.

através da recém-criada Liga Eleitoral Católica- LEC), exigindo dos candidatos o compromisso de recusa ao divórcio. Nas constituições seguintes (1937, 1946, 1967) e na emenda constitucional (1969), mantém-se o dispositivo da indissolubilidade - o casamento, uma vez consumado, era eterno, indissolúvel e a responsabilidade por sua manutenção era creditada principalmente à mulher.¹⁰

¹⁰ COUTINHO, Maria Lúcia Rocha. *Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1994.

Na década de 1940, retomam-se as discussões, porém, o conservadorismo e a pressão da Igreja Católica impedem avanços. Entre alguns parlamentares, o mais enfático na defesa pela institucionalização do divórcio no Brasil era o então advogado Nelson Carneiro, deputado federal a partir de 1947 (senador em 1971, cadeira que ocupou até 1985); em 1952, apresentou proposta para retirar a expressão “vínculo indissolúvel” da Constituição, que foi rejeitada. Daí em diante, ocupou a cena política com projetos e emendas, envolvendo-se em disputas entre aqueles que defendiam ser dever da lei e do Estado acompanhar os movimentos da sociedade e respeitar os preceitos republicanos, e aqueles que lutavam por maior influência da religião na elaboração e aplicação das leis, em especial aquelas que versavam sobre a questão da família e valores tradicionais, como a indissolubilidade do matrimônio. A polêmica estava posta.

É importante lembrar que, na década de 1950, as práticas sociais estão se modificando; entretanto, distinções nos seus papéis permanecem inalteradas, como constatou Carla Bassanezi: “Na família-modelo dessa época, os homens tinham autoridade e poder sobre as mulheres, e eram os responsáveis pelo sustento da esposa e dos filhos.” A sociedade conjugal pressupunha uma hierarquia, na qual o marido era efetivamente o chefe da família, detentor de poder: discurso respaldado na natureza dos papéis sexuais, na religião e Estado. “Na prática, a moralidade favorecia as experiências sexuais masculinas, enquanto

procurava restringir a sexualidade feminina aos parâmetros do casamento convencional”,¹¹ Nesta época, o desquite era a única possibilidade de separação oficial dos casais, e as mulheres desquitadas sofriam o preconceito da sociedade, cuja conduta estava sob constante vigilância – sem a quebra do vínculo matrimonial, os cônjuges continuavam casados sob a ótica da Igreja e dos costumes aceitos, e pressupunha que os desquitados se abstivessem de relações sexuais, mas eram as mulheres as mais vigiadas.

Com o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/1962), a mulher passou de auxiliar a “colaboradora” do marido na sociedade conjugal; entretanto, mesmo com a equidade para praticar atos da vida civil, não se define sua posição de igualdade. O texto mantém que “O marido é chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum da mulher e dos filhos”. Nesta década, são registradas as primeiras decisões judiciais que passaram a considerar a “amásia”, “amante” ou “concubina” como “companheira”, formando jurisprudência importante para o posterior reconhecimento de direitos previdenciários para mulheres que comprovassem vida conjugal por, no mínimo, 5 anos.¹²

Se as leis sinalizavam um avanço, o divórcio era tema de preocupação para a Igreja Católica, considerado como um desestabilizador da família, muito embora houvesse uniões de casais já separados legalmente e/ou que viviam amores clandestinos, sendo possível, para casais de classe média, fazer um contrato formal, ou “casamento por procuração” no exterior. Na reunião dos bispos catarinenses, realizada em Lages em 1971, D. Afonso Niehues, Arcebispo Metropolitano de Florianópolis, declarou à imprensa a decisão de solicitar à bancada catarinense no Congresso que tivesse cuidado no exame do projeto do divórcio, haja vista a necessidade de preservar a integridade e a moral da família brasileira.¹³

¹¹ BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997, p. 608-9.

¹² HERMANN, Jacqueline. *Direitos e cidadania*. www4.prosiga.br/mulher/cedim/direitos/conceito.htm. Captado em 15/12/2006.

¹³ Jornal *O Estado*, 20/04/1971.

Em 1971, Nelson Carneiro é eleito senador da República, e retoma com mais força o projeto de emenda divorcista, o que culminou, em 1977, com a sua aprovação. Mas não foi um processo tranqüilo, já que as forças ideológicas e políticas pressionavam, dependendo de quem representavam. Os discursos da Igreja insistiam na manutenção da família, instituída pelo casamento/sacramento, como instituição fundamental, de origem divina: “É a célula fundamental da sociedade humana, base da estabilidade social e ponto de partida para a tranqüilidade do mundo”, dizia o Papa Pio XII, cuja garantia residia na indissolubilidade do casamento, revelação sagrada acima das conveniências meramente sentimentais, tendo como finalidade essencial, única e principal a procriação dos filhos. Segundo a Igreja, nas palavras do monsenhor Arruda Câmara, “matrimônio vem de *mairis munin*, ofício da mãe, porque a mulher não casa senão para ser mãe”. Se a maternidade só podia ser exercida mediante o sacramento do matrimônio, o divórcio seria o fim da humanidade, com “sua tendência ingênua a esterilizar, a instabilizar a família, vai aos poucos destruindo a veneração à mãe, a deferência à esposa. Fica só a mulher, a mulher brinquedo, a mulher máquina de prazer, a mulher manequim de jóias e vestido”.

Já os divorcistas argumentavam que o ‘re-casamento’ era a forma de manter a família, fundamentando-se na mesma base conservadora de sua sustentação e reafirmação das estruturas familiares vigentes, re-enquadrando homens e mulheres nos seus papéis essenciais dentro da sociedade. O argumento maior, para estes, era o de dar condições dignas para que aqueles casais que já viviam maritalmente pudessem regularizar a situação civil, mantendo-se a família na sua estrutura patriarcal. Nelson Carneiro insiste, incansavelmente, na defesa da honra da mulher que, se só desquitada,

*Sozinha no mundo, afeiçoa-se a outro homem. A lei não lhe permite união legal. Encontra-se furtivamente com aquele que acredita ser o seu derradeiro. Mas nada o prende, nem a lei nem o hábito, nem a vida em comum. E o segundo se vai, e surge o terceiro. E o quarto. E o quinto. E assim, de mão em mão, constrangida muita vezes, muitas vezes vencendo necessidades financeiras, o desquite a empurra para o desfiladeiro.*¹⁴

Já “No divórcio”, diz ele, “a mulher divorciada pode recasar-se legalmente. Será esposa. Não se lhe imporá a cruz dos pecados do marido. E terá a proteção que a lei assegura à esposa, na hora do desamparo e da viuvez”.¹⁵ Resta à mulher desquitada uma segunda união, mas “fora da lei”, tendo que esconder os filhos do mundo, de todos. “Os filhos dos desquitados, antes do desquite, são filhos legítimos, e os filhos dos divorciados, antes do divórcio, são filhos legítimos”, mas os “filhos de desquitados em outra união, são ilegítimos”, argumenta. E, para completar, “O homem que casa com uma divorciada é seu marido. O homem que leva para o leito uma desquitada é seu amante. Os filhos sabem disso, e sofrem muito com isso”.¹⁶

Esses discursos são constantemente reproduzidos nos debates e pronunciamentos, onde é à mulher creditada a manutenção da família, sua reprodução e honra. Do homem, não se fala, ele “vem e vai”; ela é quem sofre, e deve ter a oportunidade de buscar outro pouso, divorciada e assim, sem culpas, manter a honra. O senador tinha clareza da necessidade de sensibilizar as mulheres (cujo interesse pela causa, dizia, surgiu a partir de sua experiência como advogado em causas civis), tanto que publica dois livros, *A luta pelo divórcio*, em defesa da mulher desquitada para um re-casamento feliz e uma chance honrada de refazer seu lar; e o *ABC da mulher e do Divórcio*, para demonstrar sua preocupação com os direitos da mulher, instigando-as a lutarem contra a imoralidade e a degradação do

¹⁴ CARNEIRO, Nelson. *A luta pelo divórcio*: síntese de uma campanha em defesa da família. São Paulo: Editora Lampião, 1977, p. 25.

¹⁵ Idem, p.26.

¹⁶ Idem.

desquite, lugar de sofrimentos e preconceitos dirigidos a seus filhos.

Os anos setenta estavam mergulhados na Ditadura Militar e, embora houvesse o bipartidarismo do cenário político nacional, a utilização partidária do tema não aparece nos discursos em defesa ou contra o divórcio, tanto que a Arena, partido da situação, liberou seus parlamentares para decidirem o voto, o que não significa que não houvesse jogos de forças. Não obstante, matérias que versassem abertamente sobre relações familiares e sexuais tendiam a ser vistas como subversivas; mesmo assim, eram temas recorrentes na imprensa, em especial em revistas que se dirigiam a públicos distintos.¹⁷ O presidente Ernesto Geisel não colocou entraves à votação da lei, mas também não a apoiou abertamente, conforme disse em entrevista,¹⁸ e, sendo ele de religião luterana, pode ter influenciado nesta decisão.

Embora tenha havido diálogos com os bispos, a relação entre a Igreja e o regime arrefeceu-se durante o governo Geisel. Golbery acusou os clérigos de que “Não ficavam confinados aos seus problemas religiosos, envolviam-se em problemas que eram atribuição inerente do Estado. Tinham uma ação de apoio nitidamente à esquerda subversiva, faziam uso da palavra contra o governo, exploravam a classe estudantil, defendiam o asilo a subversivos, a invasão de terras etc”.¹⁹ No que tange às discussões sobre a instituição ou não do divórcio, no plano jurídico o divórcio viria romper com o princípio constitucional da indissolubilidade do casamento (desde 1934); no plano religioso, havia que reconsiderar a sua interferência na dinâmica da vida civil, e, no plano social, a dissolubilidade apontaria para novos significados dos papéis atribuídos à família.

Em maio de 1975, Nelson Carneiro propõe nova emenda para aprovar a dissolução do vínculo matrimonial após cinco anos de desquite, ou sete da separação de fato, porém, não alcançou dois terços

¹⁷ Cf. NECKEL, Roselane. *Pública vida íntima: a sexualidade nas revistas femininas e masculinas (1969-1979)*. São Paulo, 2004. Tese (Doutorado em História). PUC, São Paulo.

¹⁸ D'ARAUJO, Maria Celina e CASTRO, Celso (Org). *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: FGV, 1997. p. 394.

¹⁹ Idem, p. 389.

na votação, e não foi aprovada. Conforme analisou Rosângela Digiovanni, “Caracterizada, em alguns momentos, pela passionalidade dos debatedores e quase sempre marcada pela absoluta rigidez nas posições defendidas, esta sessão tem sido uma das mais nervosas dos últimos anos, no Congresso Nacional”. O líder da Arena, opositorista ao divórcio, enfatizou que o divórcio “era coisa inventada pelos ricos, pela grã-finagem, que o utiliza para se promover nas colunas sociais”.²⁰

Nova votação marcada, e os ânimos se exaltam. Dias antes, D. Paulo Evaristo Arns, cardeal-arcebispo de São Paulo, declara ser “evidentemente contra o divórcio”, pois “a própria idéia do divórcio também divide a sociedade, é perniciosa em si”, apelando aos congressistas que se conscientizassem, já que “O divórcio não interessa a ninguém atualmente, e sabemos que setores significativos da população brasileira já estão se mobilizando espontaneamente para repudiar esta idéia”.²¹ Dia 14 de junho, quando dá início à votação, o jornal *O Estado* (SC) faz a chamada de capa: “Tendência no Congresso é rejeitar divórcio”, com ênfase para os fatos políticos, já que no ano seguinte haverá eleições, e muitos congressistas devem abster-se de votar. E a matéria segue, com argumentos de parlamentares, prós e contras. Cita que parlamentares estão recebendo cartas de “muitas origens”, sendo a maioria de religiosos e crianças, pressionado-os para votarem contra o divórcio. O deputado Marcelo Linhares teria recebido cartas de dois primos padres, dizendo não acreditarem que um parente viesse a votar pelo divórcio – este assunto provocou um reboiço no Congresso, durante as sessões, entre os deputados Nina Ribeiro e Benedito Ferreira, porque o primeiro denunciou que “as alunas menores do Instituto Social de São José, de Petrópolis, foram obrigadas a escrever cartas aos parlamentares, protestando contra o divórcio. As que não fizeram, acabaram sendo prejudicadas”.²² Outro deputado, sobrinho do padre Neto,

²⁰ DIGIOVANNI, Rosângela. *Rasuras nos álbuns de família: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos*. Campinas, 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas. p. 47.

²¹ Entrevista com D. Paulo Evaristo Arns. *Revista Manchete*. Rio de Janeiro, n. 1.312, 11 de junho de 1977. p. 140-141. Entretanto, pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública (IBOPE) revelaram tendências pró-divorcistas; tomando por critério a religião, a pesquisa revelou que 65% das pessoas católicas mostraram-se favoráveis ao divórcio; mesmo índice entre os espíritas, sendo contrários no índice os umbandistas (60%) e os protestantes (59%). Apud DIGIOVANNI, R. p. 47.

²² Jornal *O Estado*, 16/06/1977, p. 2, Florianópolis.

líder político de Santa Rita do Passa Quatro, Minas, onde recebera muitos votos, foi ameaçado – “ou vota contra o divórcio ou não entra mais em minha casa”. Já outro deputado, pai de 11 filhos, é a favor, mas sua esposa é contra... e explica seu favoritismo preocupado com os filhos ilegítimos. Outro, responde, irado, ao prelado de Goiás por ter enunciado que aqueles que votam a favor, “ficam marcados pelo diabo”.

A Igreja toma suas providências, fazendo das procissões de Corpus Christi daquele ano verdadeiras passeatas contra o divórcio, distribuindo, em todas as missas de domingo, “panfletos, num total de 50 mil”, e recolhendo abaixo-assinados. Bispos, cardeais e padres, em todos os recantos do país, fizeram discursos enfáticos a seus fiéis, com as mais diversas representações da destruição que o divórcio causaria. O cardeal de Porto Alegre, Vicente Scherer, buscou o argumento de que “as 25 nações que introduziram o divórcio, entre 18 mil criminosos, 80% provinham de famílias em crise ou já desfeitas”.

No dia 14 de junho de 1977, em Brasília, faixas e cartazes são afixados nas ruas e avenidas, e uma multidão chega para acompanhar a votação da emenda do divórcio - membros da campanha pró-divórcio vindas do Rio de Janeiro, distribuindo cópia do manifesto em apoio à emenda; o Clube dos Desquitados, criado em Brasília, fez eco nas galerias; grupos de mulheres, organizados com a presença do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher (CNDM); grupos de anti-divorcistas, vindos de diversas partes do país (lembro que eram feitas novenas nas paróquias e muitos lares, vigílias nos seminários e conventos, pedindo a Deus para ‘iluminar’ os congressistas!), num clima de verdadeira disputa, e acirradas vaias e ovações. A votação encerrou-se no dia 16 de junho de 1977, quando o senador Petrônio Portela declarou aprovada a emenda constitucional que implantou o divórcio no Brasil, apresentada pelos senadores Nelson Carneiro e Accioli Filho, por 219

votos a favor e 161 contra. O jornal *O Estado de São Paulo* anunciou, em matéria no dia 18 de junho, como “O espetáculo da aprovação do divórcio”, salientando o ato político e a pressão dos populares nas galerias.²³ A lei que efetivamente instalou o divórcio no país foi assinada pelo presidente Geisel, no dia 26 de dezembro de 1977.

²³ DIGIOVANNI, R, p. 53.

Os discursos divulgados na imprensa catarinense, na maior parte reproduzidas de jornais maiores, e distribuídos à imprensa do interior, refletem as posições exacerbadas de ambos os lados. Do parlamentar anti-divorcista Onísio Ludovico, por exemplo, foi reproduzida sua fala: “Onde existe o divórcio, procura-se logo a legalização do aborto e tenta-se, finalmente, o consentimento legal para uniões do mesmo sexo, como acontece em alguns países economicamente desenvolvidos”. Já o deputado Pedro Lauro, acusa a Igreja de fazer pressão contra, reafirmando o discurso divorcista - “O desquite condena a mulher a uma eterna punição, coisa que Deus jamais impingiu a qualquer ser humano, negando-lhe nova e justa oportunidade de encontrar a felicidade através do desejável e verdadeiro amor por Jesus”. Teotônio Vilela, presidente da maioria no Congresso, metáforiza: “O divórcio é remédio, e quando alguém instala uma farmácia, não é porque está contra os sadios. Só quem procura é quem está doente”, com o argumento de que o “divórcio é uma solução para os desajustados e não uma ameaça à instituição do casamento ou da família, e os que já estão separados tendem a constituir uma nova família, e com isso cumprir o que está escrito nas escrituras: cresci e multiplicai-vos”.²⁴

²⁴ Jornal *O Estado*, 15/06/1977, p. 2, Florianópolis.

No dia 16 de junho, enfim, “Aprovado o divórcio”, enuncia *O Estado*, com detalhes da votação, os entreveros, como as várias ameaças de evacuação das galerias com os gritos e barulho que fazia a platéia, e até sopapos entre parlamentares. Destaca as palavras da deputada Lygia Lessa Bastos, única mulher com

assento no Congresso Nacional: “Não creio que o divórcio, como alguns vêm apregoando, traga o fim da instituição familiar. Um simples dispositivo legal não iria transformar em infeliz um casamento feliz, ao passo que dará àqueles que não tiveram a ventura de acertar, a oportunidade de recomeçar, o que não se deve negar, jamais, a um ser humano”, ressaltando que a representante feminina foi muito aplaudida.

No dia seguinte, 17 de junho, o mesmo jornal, e sempre com chamada de capa, informa que os anti-divorcistas se mobilizam com vistas a barrar na segunda votação, marcada para a semana seguinte – o deputado José Bonifácio, contundente, declara que “os comunistas estavam, em peso, apoiando a aprovação do projeto que estabelece a lei do divórcio no Brasil, porque sabem que isso leva à desagregação da família e da organização social”. Cuidadoso, conclui: “Isso não significa que todos os defensores do divórcio no Brasil sejam comunistas, mas seguramente, todos os comunistas estavam interessados na aprovação do projeto, porque eles têm interesse na anarquia e no caos”. Dom Geraldo Penido, arcebispo de Juiz de Fora, Minas, também se apóia na imagem recorrente dos inimigos da ditadura - “Os comunistas devem estar contentes” porque “abriram a porta apara a dissolução dos costumes”. O padre Ivo Kretzer (Alegrete, RS), mandou “repicar os sinos das sete Igrejas do município de hora em hora”, como manifestação de desagravo, ou, “Um fracasso para o Brasil. Os deputados e senadores estão defendendo sua própria situação e não a situação do povo brasileiro”. Sempre em tom ameaçador, frisa que a Igreja não dará a benção eclesiástica a quem se divorcia, e pode até excomungar. Da fala autorizada da Igreja, D. Ivo Lorscheider considera ser um “grave erro” dos legisladores esta “supressão dos valores”, um atraso incontestável.

As notícias da recepção do fato, em Santa Catarina, são mais tímidas; porém, colhem opiniões como com

o frei Augusto Koering, de Blumenau, que se limita a dizer que “Todo cristão convicto é contra esta medida, e que a solução dos casais desajustados é o perdão de um cônjuge para o outro”.²⁵ Ayres Gonçalves, da Ordem dos Advogados do Brasil de Blumenau, elogia o resultado da votação, e diz que o divórcio vem corrigir uma situação anômala; já o desquite, que não resolve o problema dos desajustados, representa “uma situação de desigualdade para a mulher”, pois “A condição de desquitada para uma mulher, principalmente do interior, é sujeita a discriminações. Para o homem, o desquite é um excelente negócio, pois não pode casar-se novamente, ele irá se unir a outras mulheres, sem qualquer obrigação, a não ser cuidar da situação dos filhos, se os tiver” Arlindo Bernardt, diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas da FURB, cita a imoralidade do desquite, citando que em Blumenau, nos anos de 1976 até junho de 1977, abriram-se 290 ações de desquite.

²⁵ Idem.

Nos dias que seguem, as notícias abriam espaço para os anti-divorcistas, que buscavam apoio para que fosse derrubada a aprovação em segunda votação, porém, sem êxito. A emenda foi ratificada em 23 de junho de 1977: “O Congresso ratifica: o Brasil já é divorcista”, mostra a capa d’*O Estado*, informando que houve 226 votos a favor e 159 contra. Detalha os votos de cada parlamentar e partidos, e diz que “em Santa Catarina a bancada é anti-divorcista”, visto que foram dez votos contra e sete a favor do divórcio. Dia 28 de junho, *O Estado* publica extensa matéria, explicando o processo de votação e alguma idéia de jurisprudência; mas também dá voz a D. Vicente Scherer que, inconformado, enfatiza o “espetáculo que ofereceram as mulheres, com seus gritos histéricos” em Brasília, dizendo que “daqui a 30 anos colocarão um monumento ao chefe nazista na entrada dos parlamentares, como patrono das novas legislações”.²⁶ Recorrem ora ao comunismo, ora ao nazismo, com o intuito de provocar comoções, por certo.

²⁶ *Jornal O Estado*, 28/06/1977, p. 2. Florianópolis

A maior polêmica do momento foi uma declaração do presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, D. Aloísio Lorscheider, Cardeal e Bispo de Fortaleza, cujas advertências devem ter assustado muitos católicos – enunciou que o divórcio está proibido para a Igreja: “é uma peste para a família e a sociedade”, e que, “não se machuca impunemente a espinha dorsal de uma nação”.

Para a Igreja, o divorciado vive no adultério, é pecador público, fica excluído dos atos legítimos eclesiais. Não poderá confessar-se, se aproximar da mesa eucarística, não recebe a unção dos enfermos e a comunhão viática (para doentes, em casa), não poderá ser padrinho em batizado, crisma, não receberá sepultura e encomendação do corpo, e, se julgar oportuno, poderá excomungar o divorciado”.²⁷

²⁷ Jornal *O Estado*, 21/06/1977, p. 2. Florianópolis.

Noto que os sacramentos citados e proibidos são os mais caros para os fiéis católicos, e pode-se afirmar que muitos casais viveram maritalmente, mesmo com a relação em frangalhos, até a morte, com medo das punições do inferno. A declaração do prelado levou a advogada de Florianópolis, Adma Nader, em longa carta endereçada ao diretor do jornal *O Estado*, publicada na íntegra no dia 26 de junho de 1977, a responder ao Bispo, irada e contundente:

Sou Católica, Apostólica, Romana, batizada, crismada, com 1ª comunhão, adepta do Sagradíssimo Coração de Jesus, com Comunhão em nove primeiras sextas-feiras de cada mês, adepta do Imaculado Coração de Maria, cumprindo a Comunhão nos nove primeiros sábados de cada mês, rezando uma Ave Maria todos os dias, para ter assistência religiosa na hora da minha morte, garantindo a salvação da minha alma, conforme me ensinaram as Irmãs do Colégio Coração de Jesus, quando era eu, aluna de lá.

Casei com um ex-seminarista, a fim de ser mais católica ainda e pôr em prática, na vida conjugal, toda a religião que aprendi no colégio, quem conhece meu ex-marido, não pode negar a cara de

santo que ele tem. Ex, porque me desquitei há oito anos depois de uma miserável convivência de dez anos. Agora, que pretendo ser divorciada, vem a Igreja através da Imprensa, coagir, amedrontar, sufocar os anseios por uma situação legal para milhões de criaturas, na minha situação.

Na narrativa, reafirma sua fé católica e denuncia a Igreja de coação, porque, se “Como desquitada, posso me confessar, comungar, pagar dízimo, batizar, crismar, e divorciada? Serei alienada para a Religião? Por quê? Pergunto o que a Igreja fez pelo meu casamento?” No discurso, Adma enuncia uma contingência dos debates naquele momento, ou, que a Igreja aceitava que desquitados exercessem os sacramentos, e para os divorciados eles se tornariam pecado – considerava que os desquitados se abstinham de relações sexuais, por certo. Relata que ficou na situação de casada por 10 anos de sofrimento e tentativas de acertar, mas “E a Igreja?... Comungávamos todos os domingos e durante a semana o dinheiro do nosso suor ia parar na mesa de jogos, eu tentava ser companheira, jogava junto, não era pecado, o Bingo pertencia à paróquia. O que a Igreja fez, quando passei a ser traída?”

A traição do marido foi duro golpe, aparece no discurso como um desabafo, e ainda expõe a própria paróquia como a que extorquiu o dinheiro do casal! Sim, foi companheira e fez o que pode para evitar a separação, ou o desejo de manter o casamento que entendia ser um sacramento indissolúvel dentro do preceito da Igreja. Os problemas eram levados aos padres, no confessionário, cujos conselhos eram: “Paciência, filha, isso passa, é natural do homem”, “tudo vai melhorar”. Irada com a ameaça de excomunhão, retruca:

Por acaso existe algum casal amasiado que tenha sido excomungado ou que não possa receber os sacramentos ou que não possa ser padrinho de batismo? Por acaso o estado civil altera a

moral ou a condição social do indivíduo? Por acaso, meu ex-marido que constituiu novo lar e até adotou uma criança, vai ter dívida para com Deus e vai deixar de frequentar a Igreja como sempre o faz? Por acaso uma religiosa que é esposa de Cristo é excomungada quando se divorcia? Conheço até padres, que se casaram, renunciando à Batina, e que se desquitaram, será que se divorciando vão ser excomungados? Será que Deus deixou de ser Bom Pastor? Ou será que D. Aloísio quer uma Igreja cheia de Sepulcros caiados?

Adma escreve de um lugar social, tem poder/saber, responde com argumentos apontando os paradoxos da norma religiosa com a vida cotidiana, das diferenças exigidas dos papéis de gênero, do direito dado aos homens e deveres cobrados das mulheres. A carta, e todas as imagens que representa na linguagem, não é neutra, está conectada ao momento de sua produção e divulgação, provoca resignificações, e os leitores deveriam comentar, uns a favor, outros contra, mas todos falando do assunto. Adma termina sua narrativa acreditando ainda num Deus que não seria só ameaça:

Acho que quando os casais se separam depois de um casamento religioso é porque Deus deixou uma valvulazinha de escape. E nessas horas, reza-se um Pai Nosso, “Seja feita a Vossa vontade assim na terra como no céu... Jesus não disse “Assim no céu como na terra”. Ele deixou que nós pedíssemos ao Pai que fosse feita a vontade Dele na terra e no céu”. E aprendi com Catecismo – “A vontade de Deus é: primeiro: que tenhamos fé”. E eu tenho fé. Fé na compreensão da Igreja. Fé no bom senso dos homens de bem. Fé que logo, logo serei divorciada. Mesmo porque o Bispo de Fortaleza esqueceu-se de que Deus é um ser perfeitíssimo, criador de todas as coisas, até do Divórcio, capaz de perdoar, de compreender e até de ajudar, assim como fez com o bom ladrão. “E quem não tiver nenhuma culpa, atire a primeira pedra”. Adma Nader – Florianópolis.

O discurso é enfático, em favor de um Deus que

compreende e não castiga, coisa que a Igreja, através dos homens que a regiam, não consideravam. Percebem-se mágoas fundas com o descaso com ela, mulher, tendo feito todas as tentativas possíveis para manter o casamento/sacramento, tão fervorosa católica, ser ameaçada de excomunhão. Amargou as penas para não ceder ao pecado da dissolução do casamento, imaginário de que à mulher cabe manter a paz no lar, assegurar a família, discurso que é absoluto nas normas religiosas, à imagem de Maria, modelo de mulher celibatária, assexuada.²⁸ Ao colocar assuntos privados em público, Adma deveria ter consciência de que seu desabafo poderia ser lido e discutido por outros casais em situação semelhante, produzindo subjetividades.

Lembro que, na década de 1970, cobrava-se os papéis naturalizados conforme modelos cristalizados pela Igreja e vividos no cotidiano, e a Igreja investia com ações moralizadoras e documentos eclesiásticos, como a “Declaração de Alguns Pontos da Ética Sexual”, de 1976, que tratava da família e sexualidade, delimitando o lugar dos esposos no matrimônio e a moral sexual, notadamente cobrando das mulheres a missão de guardar e proteger a dignidade do matrimônio.²⁹ O divórcio era uma grave ameaça, sem dúvida. Entretanto, é também a década em que o feminismo ressurge no Brasil, um feminismo da “segunda onda”, em que “o privado é político”;³⁰ 1975 deu início à década da mulher, e os discursos em torno das questões do corpo, prazer, sexualidade passam a fazer parte das pautas das mídias.

“Divórcio já em vigor” - foi a manchete de capa do jornal *O Estado*, no dia 27 de dezembro de 1977, informando que o presidente Geisel sancionara a lei sem vetos, embora houvesse a dúvida com o artigo sobre quantas vezes uma pessoa podia divorciar-se – o projeto dizia ser uma única vez, e assim foi assinada. “Na capital, a primeira ação de divórcio em Santa Catarina”, na capa do jornal, dentro de charge do

²⁸ RANKE~HEINEMANN, Uta. *Eunucos pelo reino de Deus: mulheres. Sexualidade e a igreja católica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1996.

²⁹ CARVALHO, Maristela M. de. Sexualidade, controle e constituição de sujeitos: a voz da oficialidade da Igreja Católica (1960-80). *Revista Esboços – Corpo e História*, n. 9. Florianópolis: UFSC; Chapecó: Argos, 2002, p. 60-180.

³⁰ PEDRO, Joana Maria. “Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978)”. Digitado, 2007. No prelo.

cartunista Bonson; a matéria explica, com detalhes, os procedimentos processuais, prazos, função dos advogados e esquemas especiais nos cartórios para atender aos que pretendiam o divórcio. O juiz Francisco Xavier Vieira, da Vara da Família, Órgãos e Sucessões de Florianópolis, queixa-se da insuficiência de oficiais de justiça para resolver rapidamente os processos, para o que contará com o apoio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Acredita que uma centena de processos, ou “uma verdadeira enxurrada” dará entrada na Vara da Família nos próximos dias (o que não ocorreu); diz também haver até então cerca de 1900 processos correndo na mesma Vara, sendo 20% casos de desquite.³¹

³¹ *Jornal O Estado*, 28/12/1977. Florianópolis.

Percebe-se, na imprensa local, a preocupação de informar a população, principalmente quanto ao preço do divórcio – “Já saiu o preço do divórcio”, ou, “Transformar desquite em divórcio é fácil. Mas pode custar caro”,³² dizia a manchete. Embora a média de preço divulgada fosse de Cr\$ 30.000,00 por ação (aproximadamente R\$ 16.447,63³³), noto que em grande parte dos processos analisados nos anos que seguiram a lei, oferecia-se a quantia de Cr\$ 1.000,00 (aproximadamente R\$ 548,25) pela causa, sendo possível acionar a justiça gratuita para as custas processuais, abonadas mediante verificação da impossibilidade de pagamento. E, novamente a advogada Adma Nader aparece nas páginas do mesmo jornal, com sua fotografia e manchete de capa: “Mulher advoga seu próprio divórcio que começou antes da lei”, citada como a primeira mulher e advogada a entrar com o pedido de conversão de desquite em divórcio em Santa Catarina (desquitada desde 1969, entrou com o processo em 20 de dezembro, pois disse que “estava certa de que a lei seria sancionada”). O divórcio era litigioso, porém, foi transformado em amigável e, enfim, no dia 11 de janeiro de 1978, o casal Adma Nader e José Zanela aparecem no jornal assinando o divórcio.³⁴

³² *Jornal O Estado*, 28/12/1977. Florianópolis.

³³ Feita a conversão de valores, conforme IGP-DI, de janeiro de 2006.

³⁴ *Jornal O Estado*, 28/12/1977, 29/12/1977 e 11/01/1078. Florianópolis.

A Igreja Católica mobiliza-se para acabar com o efeito civil em casamentos religiosos, entendendo ser “uma contradição realizar o matrimônio conjunto, em que um deles é católico, é indissolúvel, enquanto o outro poderá se dissolver pelo divórcio”. Vemos que a Igreja pretende exigir “que os nubentes assinem um compromisso, por escrito, em que reconheçam e aceitem a indissolubilidade do casamento, nos termos que pregam os padres católicos”,³⁵ o que será debatido em reunião da CNBB.

³⁵ *Jornal O Estado*, 29/12/1977. Florianópolis.

Fato consumado, a imprensa aos poucos “esquece” o assunto, mas volta e meia a Igreja se pronuncia, reiterando a indissolubilidade do matrimônio, o que o faz até os dias de hoje. As repercussões dadas pela imprensa refletem, sim, os debates e embates de uma época, e aparecem discursos de ambas as posições, muito embora se note um empenho em dar voz ao clero. Apesar do avanço que representou a lei que introduziu o divórcio no Brasil, permaneceram inalteradas a desigualdade dos deveres e a administração do patrimônio.³⁶ Os discursos dos parlamentares reafirmavam os papéis sociais e estereótipos, ou a família re-contratada, reflexos das representações presentes na sociedade, mantendo os papéis da família como mantenedora da ordem e da moral, portanto, relações de poder e de gênero.

³⁶ DIGGIOVANI, R.

Nos dias de hoje, depois da revolução sexual e dos costumes, a lei assinada nos primeiros dias de 2007 passou quase despercebida, visto que separação e divórcio fazem parte da vida cotidiana - o que não quer dizer que não haja conflitos, dores, disputas -, porém, ficou mais fácil o descasamento civil. O casamento religioso ainda é cobrado, mas dificilmente alguém é enxotado/a da Igreja por este motivo, e o novo conceito de família, bem como as práticas, mostram que as uniões conjugais podem ser vividas mais livremente; e, mesmo assim, papéis e estereótipos de gênero são reforçados e prescritos o tempo todo,

visto que são culturais e históricos. As estatísticas mostram que, a cada ano, o percentual de separações e divórcios aumenta, mas há quem se case da maneira mais tradicional, porém, nem sempre ficam juntos “até que a morte os separe”.

Referências:

ARIÈS, Philippe. São Paulo e a Carne. ARIÈS, P. e BÉJIN.A. (orgs). *Sexualidades ocidentais*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Mary Del. *História das mulheres no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997.

BRUGGER, Sílvia Maria Jardim. Divórcio e casamento no oitocentos. *Nossa História*, Agosto de 2005.

CARVALHO, Maristela M. de. Sexualidade, controle e constituição de sujeitos: a voz da oficialidade da Igreja Católica (1960-80). *Revista Esboços – Corpo e História*, n. 9. Florianópolis: UFSC; Chapecó: Argos, 2002.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Unicamp, 2000.

COUTINHO, Maria Lúcia Rocha. *Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1994.

DIGIOVANNI, Rosângela. *Rasuras nos álbuns de família: um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos*. Campinas, 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

FÁVERI, Marlene de, e CAMARGO, Felipe Côrte Real de. *Para além dos corpos que se separam: o divórcio nas tramas das relações sociais e de gênero (Florianópolis, década de 1970)*. Relatório de Pesquisa, PIBIC, FAED/UEDESC, 2005-2006.

MARIANI, Bethânia S. C. Os primórdios da imprensa no Brasil (ou: de como o discurso jornalístico constrói a memória). In: ORLANDI, Eni P. (org). *Discurso fundador*. Campinas, S.P: Pontes, 1993.

MARTINS, Maria Cristina Bohn. “Desvergonzadas” ou “Escravas da Virgem”: representações femininas nas Cartas Ânua. ANPHLAC. *Anais Eletrônicos* do IV Encontro da ANPHLAC. Vitória, 2001. www.ifch.unicamp.br/anphlac/anais/anais_encontro4.

PEDRO, Joana Maria. “*Narrativas fundadoras do feminismo: poderes e conflitos (1970-1978)*”. Digitado, 2007. No prelo.

PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edumb, 1993.

SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família*: São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero, s/d.

RANKE~HEINEMANN, Uta. *Eunucos pelo reino de Deus: mulheres. Sexualidade e a Igreja Católica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1996.